

De: Heverson Gomes Pereira (PR.MS)
Para: Comercial
Data: 03/11/2016 15:24
Assunto: Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Prezados Senhores,

Em resposta aos seus pedidos de esclarecimentos, transcrevemos abaixo o posicionamento da área técnica desta Procuradoria da República em MS, qual seja a Seção de Contratações e Gestão Contratual, referente à questão apresentada pela COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI:

"Para orientar a elaboração da proposta da licitante, no Edital de Licitação PRMS PE nº 06.2016, item 5.2, indicamos para a prestação de serviços de "auxiliar administrativo" o código 4110-05 da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), que corresponde primeiramente ao título de "auxiliar de escritório", abrangendo também as ocupações de auxiliar administrativo, dentre outras, conforme se pode verificar em consulta on line ao sítio do Ministério do Trabalho e Emprego. Também informamos no item 9.1 do edital quais são as tarefas a serem desempenhadas durante a prestação de serviços.

Na formação da proposta, a licitante deve considerar essas informações, além da convenção coletiva de trabalho ou outro instrumento afim da categoria pertinente. No caso, a CCT indicada pela demandante pertence à categoria de asseio e conservação, que possui, além das funções de auxiliar administrativo nível I e II mencionadas, a função de "auxiliar de escritório" (Cláusula 10ª. item 2, da CCT STEAC/MS 2016, nº da Solicitação MR085199/2015).

Como as tarefas a serem executadas são de menor complexidade, como bem definido no edital, ao aplicar a CCT em comento é adequado que a licitante considere a primeira função, de "auxiliar de escritório", na elaboração de sua proposta, não sendo óbice que os nomes não correspondam integralmente, o que seria uma injustificada exigência, uma vez que há harmonia entre as funções a serem desempenhadas, a CBO e a indicação dessa função na CCT. Observe-se também que as outras funções elencadas na convenção e citadas pela demandante supõem tarefas mais elaboradas que não são pleiteadas pela Administração nessa contratação."

Atenciosamente,

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro - PRMS
[\(67\) 3312-7204](tel:(67)3312-7204)

>>> "Comercial" <comercial@costaoesteserv.com.br> 01/11/16 8:14 >>>

REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Prezados Senhores,

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI no intento de participar do certame em tela, buscou o instrumento convocatório para elaboração de proposta comercial mais próxima da realidade de mercado, baseando-se na legislação vigente, bem como no acordo coletivo da categoria.

Entretanto, nos deparamos com algumas incongruências que não estão bem claras no instrumento convocatório.

Destarte, solicitamos esclarecimento quanto ao questionamento abaixo:

- 1) Consta no Termo de Referência a função Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05), porém de acordo com o Classificação Brasileira de Ocupações, este código refere-se a função **Auxiliar de Escritório**. Desta forma solicitamos esclarecer qual função deve ser prevista, Auxiliar de Escritório ou Auxiliar Administrativo?

Sendo o que se apresenta para o momento, fico no aguardo do posicionamento desta Administração para uma correta elaboração da proposta comercial, bem como desde já renovo os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Rafael Bueno

Departamento Comercial

Tel: [\(45\) 3055-3644](tel:(45)3055-3644)

Cel: [\(41\) 8876-7742](tel:(41)8876-7742)



Heverson Gomes Pereira (PR.MS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

De: "Comercial" <comercial@costaoesteserv.com.br>
Para: <PRMS-licitacao@mpf.mp.br>
Data: 01/11/2016 08:08
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Prezados Senhores,

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI no intento de participar do certame em tela, buscou o instrumento convocatório para elaboração de proposta comercial mais próxima da realidade de mercado, baseando-se na legislação vigente, bem como no acordo coletivo da categoria. Entretanto, nos deparamos com algumas incongruências que não estão bem claras no instrumento convocatório. Destarte, solicitamos esclarecimento quanto ao questionamento abaixo:

- 1) Consta no Termo de Referência a função Auxiliar Administrativo, porém o acordo coletivo da categoria registrado no M.T.E sob nº MR 085199/2015 em 30/12/2016, prevê 02 nomenclatura para esta função, são elas: Auxiliar Administrativo (nível I) e Auxiliar administrativo (nível II), na qual a remuneração passa por uma diferença significativa em valores. Consequentemente o impacto no valor final da proposta é considerável. Visando uma transparência no certame, bem como a aplicação do princípio da igualdade entre os licitantes, solicitamos esclarecer qual dos níveis deve ser aplicado a função Auxiliar Administrativo?

Sendo o que se apresenta para o momento, fico no aguardo do posicionamento desta Administração para uma correta elaboração da proposta comercial, bem como desde já renovo os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Rafael Bueno
Departamento Comercial
Tel: [\(45\) 3055-3644](tel:(45)3055-3644)
Cel: [\(41\) 8876-7742](tel:(41)8876-7742)

